

REFORMA DO ESTADO BRASILEIRO E AGÊNCIAS REGULADORAS NO CONTEXTO DE MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL.

Ádima Domingues da Rosa¹.

Introdução

As agências reguladoras foram criadas no bojo do processo de privatização das empresas estatais e da concessão dos serviços públicos no Brasil. A edificação destas instituições está intimamente ligada aos planos de reforma do Estado, iniciados no governo Fernando Collor de Mello (1990-1992) e aprofundados no governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC). A criação das agências está vinculada, sobretudo, a um amplo processo de reconfiguração estatal entre 1995 e 2002. “A reforma do Estado e particularmente, a reforma gerencial é antes uma reforma institucional do que uma reforma de gestão. Está baseada na criação de instituições normativas e de instituições organizacionais que viabilizem a gestão (BRESSER PEREIRA, 1998, p.23)”.

As transformações no escopo estatal, entre 1995 e 2002, têm como documento norteador o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE), elaborado pelo Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, em novembro de 1995, sob a coordenação do então ministro Luiz Carlos Bresser Pereira.

O projeto de uma sociedade mais competitiva, eficiente e ágil se materializa na reforma do corpo administrativo e, sobretudo, na gestão das agências reguladoras. Neste sentido, a criação e a arquitetura da legislação das agências conformam os objetivos propostos no PDRAE. Conforme a Lei nº 9.074/1995 dispõe no primeiro capítulo, inciso III – “o aumento da eficiência das empresas concessionárias, visando a elevação da competitividade global da economia nacional”.

Essa configuração institucional e social se sustenta sobre o pressuposto de que quanto maior for o grau de competitividade, melhor será o resultado no atendimento às demandas. Dessa forma, o nível de concorrência passa a ser o indicador de eficiência do serviço. Por isso, um dos principais objetivos perseguidos com o processo de

¹ Pesquisadora. Endereço: Rua Francisco Monteiro Neto, 1810, Bairro Nova Humaitá, Humaitá – AM, CEP: 69800-000. Fone: (97) 33733225. E-mail: adimarosa@yahoo.com.br

privatização foi a extinção dos monopólios estatais, considerados contrários ao bom atendimento das demandas sociais.

A regulação econômica refere-se àquelas intervenções cujo propósito é mitigar imperfeições, como a existência de traços de monopólio natural, e assim melhorar o funcionamento do mercado. A justificativa econômica tradicional para a regulação diz respeito à maximização da eficiência em mercados caracterizados pela concentração de poder econômico (BRASIL b, 2003, p. 09).

No quadro posterior ao processo de privatização, as agências reguladoras irrompem como instituições responsáveis juridicamente por manter a estabilidade do setor de serviços e empresarial, aos quais estão intimamente ligadas, em decorrência das funções que exercem.

No decorrer da década de 90, dez agências foram criadas: Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Agência Nacional do Petróleo (ANP), Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Agência Nacional de Águas (ANA), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Agência Nacional de Cinema (ANCINE) e a última a ser criada recentemente, Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

A atuação dessas agências ainda é pouco percebida, mas seus propósitos já se tornam evidentes. Estas instituições foram criadas para regular a relação entre Poder Executivo, serviços concessionados e os consumidores, tendo entre suas funções normatizar e fiscalizar os diversos setores, buscando, a partir da promoção da concorrência, estabelecer o equilíbrio entre esses três seguimentos.

Denominadas autarquias especiais, as agências reguladoras também estão juridicamente regidas pelo Decreto-Lei nº 200, de 1967, que define no art. 5º, inciso I “autarquia como o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria para executar atividades típicas da Administração Pública que requeiram, para o seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada”.

A independência financeira e administrativa imprime discursivamente às agências um caráter de neutralidade², ou seja, a perspectiva de que suas decisões seriam perpassadas apenas por questões técnicas, sem a influência de nenhum grupo de interesse econômico ou político.

As decisões das agências reguladoras e a sua própria forma de procedimento na arbitragem de conflitos entre Poder Executivo, concessionárias e usuários envolvem o designado controle social e a transparência, distinguindo-se basicamente quatro aspectos: Ouvidoria, Consulta e Audiência Pública e Contrato de Gestão. Os três primeiros mecanismos visam ampliar a participação do usuário no processo decisório, enquanto o Contrato de Gestão constitui a forma de controle do Executivo sobre a atuação das agências. O Contrato de Gestão corresponde ao estabelecimento de metas de gestão para as agências³. Conforme deliberado pela reforma da administração pública, essas instituições são coordenadas por meio de missões e, no final de cada missão, o Ministério ao qual a agência reguladora estiver vinculada avalia seu desempenho.

A partir da reforma política, econômica, administrativa e cultural consubstanciada nas instituições estatais e em seus serviços, transmuta-se a forma de se encarar e utilizar os serviços públicos no Brasil. Estes passam a ser fornecidos pelo setor privado, por meio de uma ampla contratualização entre indivíduos e instituições privadas. A função das agências reguladoras, neste sentido, é regular os contratos entre usuários e concessionárias, arbitrando os conflitos e regulamentando as relações. Frente a estas reformas, o cidadão passa a ser denominado cidadão-cliente, ou seja, a existência do indivíduo passa a ser regulada através de contratos individualizados. Tal condição está evidenciada no PDRAE, documento balizador das reformas. Para esse, “a administração pública gerencial vê o cidadão como contribuinte de impostos e como cliente dos seus serviços”.

O cidadão-cliente é responsável individualmente pela qualidade dos serviços contratados. Os mecanismos de participação do usuário configuram apenas uma instância jurídica à qual o indivíduo pode recorrer quando se sentir prejudicado pelos

² O próprio controle social já é uma forma da defesa de um interesse, logo a idéia de neutralidade é totalmente errônea e contraditória com o próprio controle social, composto por Ouvidoria, Consulta e Audiência Pública.

³ O Contrato de gestão é um instrumento de controle governamental que não é uniforme, apenas algumas agências possuem, como é caso da ANEEL.

serviços disponibilizados. Tais mecanismos representativos desconsideram as assimetrias de condições entre pessoas físicas e jurídicas no processo de participação político.

Nesse contexto, a emergência das agências reguladoras e de seus pressupostos representa uma das maiores e mais significativas mudanças deste período, pois a institucionalização dos serviços privados e sua regulamentação exprimem um “novo” modelo de Estado e, por conseguinte, um “novo” modelo social: a atomização do indivíduo, mensurado como cliente.

As relações sociais mercantilizadas e contratualizadas institucionalizam a desigualdade, ao tratarem todos como iguais. Frente a tal quadro é necessário indagar quais os mecanismos de ampliação e radicalização da liberalização socioeconômica junto ao sistema político democrático brasileiro e como essas variantes se inscrevem no aparato das agências reguladoras. O Estado que irrompe das reformas nos anos 90, como instrumento da democracia-liberal ou da institucionalização da desigualdade social, é perpassado e caracterizado por uma concepção de reforma social liberal porque “acredita no mercado como um ótimo, embora imperfeito alocador de recursos” (BRESSER PEREIRA, 1998, p. 19).

Frente a esse quadro de reformas institucionalizadas durante os dois governos de Fernando Henrique Cardoso (1995-1998) e (1999-2002), busca-se neste estudo inquirir os propósitos de mudanças sociais institucionalizadas por meio da edificação das agências reguladoras e os pressupostos teóricos que orientam as reformas políticas, econômicas e culturais. Objetivou-se ainda reconstituir o processo de criação das agências reguladoras e suas principais funções, tentando compreender como essas instituições reorientam o papel do Estado a partir da década de 90 e são também expressivas da nova feição que esse assume diante do aumento da competitividade internacional.

As Agências Reguladoras e a Administração Pública Gerencial

O processo de privatização e concessão das empresas e serviços estatais foi seguido pela criação das agências reguladoras, instituições que regulariam/arbitrariam neutramente os setores privatizados ou concessionados. Assim, as principais atribuições

dessas agências consistiam em organizar as atividades privatizadas/concessionadas conforme a demanda do mercado, estabelecendo também uma correspondência entre Poder Executivo e consumidores. As agências reguladoras seriam símbolos da reestruturação do Estado. O vínculo recriado pelas agências e os cidadãos não passaria mais pela relação de direitos, mas pela de clientes, como consumidores de serviços do setor privado. O fornecimento desses serviços pelo mercado não muda apenas a função do Estado, mas fundamenta e recompõe novas relações desse com a sociedade.

O discurso embaixador dessas novas relações se caracteriza pela naturalização da eficiência do setor privado para o fornecimento de serviços, sedimentando assim a idéia de que ao Estado cabe apenas coordená-los. Tal discurso enfatizou, durante o processo de privatização das empresas estatais na década de 90, a ineficiência do Estado na gestão de serviços, ao passo que se propagavam seus altos custos.

A partir do governo Fernando Henrique Cardoso os rumos da política econômica brasileira e as transformações ocorridas no aparelho do Estado confluem, gradativamente, em uma nova cultura gerencial, que implica na aproximação da gestão estatal do modelo oriundo do setor privado e na delimitação e reorientação das funções estatais, mediante a transferência de algumas destas ao setor privado. Por conseguinte, a nova cultura administrativa impressa ao Estado, reafirma os pressupostos neoliberais contidos, por exemplo, nas obras em Friedrich August Von Hayek (1990) e Milton Friedman (1988). Segundo esses autores, a intervenção do Estado na sociedade deve ser limitada, se restringindo às funções de proteção, preservação da lei e da ordem, ao passo que consolida e garante a manutenção dos contratos privados e os mercados competitivos (FRIEDMAN, 1988). Esses preceitos corroboram a idéia de que o Estado deve intervir em prol do mercado e é justamente isso que a nova gestão estatal, pautada na *Teoria da Escolha Pública* se propõe: ajustar o aparelho estatal às necessidades do mercado e implementar uma cultura de gestão importada do setor privado, que facilite a união entre Estado e mercado (PAULA, 2003).

A implementação da Nova Administração Pública atingiu primeiramente o trabalho do funcionário público, que passa a ser desconstruído enquanto agente imprescindível à manutenção da racionalidade no processo de tomada de decisões, pois sua atividade é entendida como ineficiente, já que suas ações seriam muito rígidas, intocadas no processo de decisão. A afirmação de que a sociedade contemporânea não

necessita de rigidez e sim flexibilidade, dissolve as bases da gestão burocrática, que passa a ser apresentada nos discursos reformistas relacionada com a morosidade e ineficiência, à medida que a nova administração pública gerencial teria como principais características a rapidez, a eficiência, o atendimento rápido às demandas da sociedade e, principalmente, do mercado (SANTOS, 2000). Essas mudanças se atrelam, por sua vez, às idéias da reestruturação produtiva e do mercado competitivo, reforçando a relação entre Estado e mercado, bem como ressaltando a dinâmica entre poder público e privado.

As agências reguladoras, criadas no bojo destas transformações, constituem uma das principais experiências da Nova Gestão Pública. Embasadas na autonomia do processo de tomadas de decisões, estas instituições nascem mergulhadas no conflito com o próprio Poder Executivo e problematizam, acima de tudo, o próprio papel do Estado junto à sociedade.

A passagem da administração pública burocrática para a gerencial produziu e ainda produz novos discursos sócio-políticos que visam construir um conjunto de elementos conceituais e práticos que justifiquem as rápidas mudanças introduzidas no escopo estatal brasileiro, a partir dos anos 90. Para compreender tal processo, delinearemos algumas críticas voltadas à administração burocrática, concomitante à identificação das características da administração gerencial introduzida na gestão de algumas agências, para entendermos como esta última se “adapta” ao perfil do Estado objetivado pelas reformas neste período.

Segundo Santos (2000), a característica geral dessas agências reguladoras é que elas possuem uma gestão orientada pelos princípios da administração gerencial, onde a autonomia autárquica é revigorada. Disso podemos concluir que a autonomia das agências reguladoras se distânciava da autonomia de outras autarquias, criadas em diferentes momentos históricos.

O Contrato de Gestão, instrumento de controle dos Ministérios sobre a administração das agências e experimento da denominada Nova Gestão Pública, visa estabelecer um novo método de trabalho junto a essas instituições. As agências devem atuar tendo em vista missões a serem cumpridas e, para tanto, cada missão deve conter uma meta de resultado. Por exemplo, conforme acordado no Contrato de Gestão firmado entre Ministério das Minas e Energia e ANEEL (Agência Nacional de Energia

Elétrica), a cláusula primeira determina: “o presente Contrato tem por objetivo o estabelecimento de metas de resultados de gestão da ANELL, decorrente das políticas e diretrizes do governo federal, determinadas através do MME e das funções atribuídas na qualidade de agência reguladora”. Diante da implementação do Contrato de Gestão, firmado entre agência reguladora e Ministério, tanto o trabalho das agências quanto a eficiência de seus funcionários serão avaliadas por meio do alcance das metas acordadas no Contrato e dos resultados que foram obtidos. As metas a serem cumpridas pelas agências são denominadas missões. Estas devem sempre buscar o desenvolvimento do mercado, garantindo seu equilíbrio com os agentes sociais, considerados as concessionárias, usuários e o Poder Concedente.

No caso das agências reguladoras, o Contrato de Gestão constitui a materialização das prerrogativas da designada Nova Gestão Pública (NGP), que estabelece uma forma diferenciada de administração do Estado.

Sinteticamente, a NPG consistiria em um núcleo de idéias que enfocam prioritariamente: a qualidade da gestão; a avaliação de desempenho; a desagregação das burocracias em agências que se relacionam em bases contratuais; e, se possível, em bases monetárias; o uso de “quase mercados” e terceirização para estimular a competição; indução de custos e um estilo de gestão que enfatiza metas, contratos periódicos e autonomia gerencial (COSTA *apud* SILVA, 2003, p. 116-117).

A NGP se sustenta numa metodologia gerencial que fundamenta as políticas públicas nos anos 90 e, sobretudo as reformas administrativas do Estado. O foco na administração privada dos serviços públicos e seus pressupostos importados da administração privada não deixam dúvida de seu fundamento liberal (SANTOS, 2000). Além disso, o novo modelo administrativo constitui-se num padrão de gestão “sugerido” pelos organismos internacionais, visando à superação da administração burocrática, considerada em grande parte responsável pela ineficiência dos serviços estatais (POLLIT; BECKAERT *apud* SILVA, 2003).

A administração pública burocrática é caracterizada principalmente pela rigidez dos procedimentos, compondo-se a partir dos seguintes princípios: a profissionalização, planos de carreira, a hierarquia, a impessoalidade e o formalismo, enfim, o poder racional legal, delineado por Max Weber (1991). Nessa versão da burocracia, os controles ocorrem sempre por meio do procedimento, ou seja, *a priori*. No entanto, essa

forma de conduzir a administração pública passa a ser questionada por pesquisadores da chamada “Teoria da Escolha Pública”, que aplicam pressupostos econômicos nas análises, assimilando o utilitarismo como princípio básico das interações econômicas, sociais e políticas. Assim, a principal crítica à administração pública burocrática consiste em afirmar que ela apresentaria um espaço em que os burocratas agissem de acordo com seus interesses egoístas, maximizando salários, *status* e poder, e quando não se movessem de acordo com seu auto-interesse, buscariam maximizar o orçamento sob seu controle (NISKAKEN, 1971; OSBORNE & GAEBLER, 1994). Acrescentando a esses pressupostos, segundo análise de Paula Paes (2003) e Borges (2000), os teóricos da escolha pública afirmam que a burocracia estatal somente atingiria seu ápice no quesito eficiência e conseqüentemente no atendimento ao bem coletivo, na medida em que se construísse um sistema de incentivos e punições que vinculasse a busca do interesse individual ao máximo benefício coletivo. Sob esse prisma, a falta de orientação para a competição e lucro no setor público, configuraria em uma mínima utilização das informações, redundando numa ineficiência administrativa e na prestação dos serviços. A solução apontada pelos teóricos da escolha pública é a conhecida transferência das atividades executadas pelo poder público para o privado. Segundo Paula (2003), a proposta desses teóricos oferece uma justificativa racional para a privatização dos serviços públicos e coaduna-se com a argumentação neoliberal de que o provimento destes pelo mercado é mais eficiente e satisfatório.

Frente a discussão apontada acima e ao conjunto de transformações políticas e econômicas desenhadas no contexto internacional no último quarto do século XX, é preciso compreender como a cultura do mercado ou a cultura gerencial se consolidaram neste período. A intensificação dos problemas políticos e econômicos oriundos do contexto mundial, como o choque do petróleo, aumento dos juros da dívida, estagnação e inflação alta, confluíram no enfraquecimento das ações de planejamento desenvolvimentista nos países de capitalismo periférico e do *Welfare State*, no caso dos países de capitalismo desenvolvido (CARNEIRO, 2002; MORAES, 2004). Além disso, a diminuição das taxas de lucro constituiu fator determinante para que se buscassem alternativas à reorganização do trabalho e da produção (HARVEY, 1996). Sob essa ótica, o discurso dos neoconservadores buscou sua fundamentação junto à cultura gerencial, onde a eficiência é o objetivo máximo a ser alcançado e o empreendedorismo,

o mecanismo importado do setor privado, seria a melhor forma dos serviços fornecidos pelo Estado satisfazerem a população. Como o próprio Luiz Carlos Bresser Pereira (1998), coordenador das reformas do Estado no Brasil nos apresenta, a reforma é gerencial porque busca inspiração na administração das empresas privadas e porque visa dar ao administrador público condições efetivas de gerenciar com eficiência as agências públicas.

A reorganização da administração pública brasileira, frente às novas exigências do mercado competitivo mundial, se consolida junto a um conturbado contexto interno, visto que o país tinha se libertado recentemente de uma Ditadura Militar. Face a esse cenário político, as críticas à atuação estatal se acirraram e as propostas de estabilização do quadro político e, principalmente, econômico se generalizaram. Como já explicitado, o funcionário público constituiu um dos principais alvos da reforma, que reorienta não somente o aparelho, mas fundamentalmente a forma de agir deste funcionário, que tem o seu desempenho avaliado cotidianamente e o salário pautado de acordo com o seu nível de produtividade. Sinteticamente, o gerencialismo se baseia em: aumento de produtividade, aumento do uso de tecnologia sofisticada, mão-de-obra disciplinada; e o *management* desempenha um papel crucial na implementação de melhorias, visando sempre o aumento da produtividade (PAULA, 2003).

A proposta da nova administração pública gerencial almeja refazer culturalmente não apenas o perfil do funcionário público, responsável direto pelo aumento da produtividade, mas a própria crença na competitividade, na convicção social de que a introdução da concorrência dos serviços públicos conflui naturalmente na eficiência. Neste sentido, as agências reguladoras emergem como guardiãs da livre concorrência, do equilíbrio, zelando pelo respeito dos contratos realizados entre usuários dos serviços privatizados e as concessionárias. A eficiência – nova prerrogativa constitucional, inserida por meio da Emenda Constitucional 19, em 1998 – reafirma os novos paradigmas trazidos pela Nova Gestão Pública. Sob esta dimensão, a “missão” das agências reguladoras consiste no trabalho focalizado e avaliado sobre os resultados e metas de desempenho, baseados na autonomia frente ao processo decisório. A autonomia das agências reguladoras, reforçada pelas prerrogativas da administração gerencial, visa tanto a busca de neutralidade nas resoluções tomadas pela instituição, almejando equilibrar os conflitos de interesse entre os agente sociais, quanto a

promoção de um espírito de competição dos serviços, preconizando a excelência dos serviços prestados pelo setor privado.

Para tanto, as agências reguladoras realizam a fiscalização dessas empresas, objetivando arbitrar conflitos entre Poder Executivo, concessionárias e usuários. O Poder Executivo possui o Contrato de Gestão como instrumento de controle, já os denominados usuários possuem a ouvidoria e a possibilidade de participação em consulta ou audiência pública. Esses dois instrumentos de Controle social, a consulta e a audiência pública, pressupõem e requerem do indivíduo contratante dos serviços públicos concessionados, disponibilidade de tempo, conhecimento e informações precisas para formular algum questionamento sobre a pauta posta pelo órgão regulador. Para o indivíduo isolado, a participação no processo decisório não é simples e nem tão ideal quanto propugna o sistema democrático. A assimetria de informações não é o único fator determinante para a maior ou menor participação dos agentes, mas, sobretudo, a possibilidade de compreensão de um arcabouço especializado de conhecimentos no qual se configura o ato administrativo. Como assinala Soares,

O principal instituto da teoria do direito administrativo tem sido o ato administrativo. Todos os estudos e cuidados sempre se voltaram para o ato, como se ele se bastasse e existisse sozinho. Ultimamente, com o advento do Estado Social e Democrático de Direito, essas atenções passaram a se voltar para o processo administrativo, compreendendo-se finalmente, que é através do processo que a função administrativa se realiza, não do ato isolado, que, na verdade, é o resultado da atividade desenvolvida por intermédio daquele (SOARES, 2002, p.1).

A participação no processo de consulta pública não se configura apenas num ato de espontaneidade, mas sim num processo complexo, que demanda conhecimento dos meandros no qual se pauta a dinâmica administrativa pública. Dessa forma, é preciso indagar como é que se relaciona o “cidadão-cliente” com as consultas públicas das agências reguladoras, sendo que aquele se encontra pulverizado e sem conhecimento das especificidades que o processo de participação exige. Tal participação, quando se configura numa pessoa jurídica, ou numa associação representante de um determinado grupo de empresas, constitui novas condições substantivas de participação.

Na relação direta do controle social exercido sobre as decisões das agências reguladoras no processo de consulta ou audiência pública, a força das empresas –

geralmente exercida por meio de associações, dotadas de conhecimento técnico de seus especialistas – se contrapõe à força individual do “cidadão-cliente”, munido apenas de sua “força de vontade”. Essa relação caracteriza-se evidentemente por uma assimetria entre os agentes, não apenas no que se refere às informações, mas também da própria posição sócio-econômica.

Referências

- BRASIL a.** *Plano Diretor da Reforma do Estado*. Brasília: Presidência da República, 1995.
- BRASIL b.** *Análise e Avaliação do Papel das Agências Reguladoras no Atual Arranjo Institucional Brasileiro*. Brasília: Presidência da República, 2003.
- BORGES**, André. *Ética Burocrática, Mercado e Ideologia Administrativa: Contradições da Resposta Conservadora à “Crise de Caráter” do Estado*. In: Revista Dados vol. 43, nº 1. Rio de Janeiro, 2000.
- BRESSER PEREIRA**, Luiz Carlos. *Reforma do Estado Para a Cidadania: A Reforma Gerencial Brasileira na Perspectiva Internacional*. Brasília: ENAP, 1998.
- BRASIL.** *Plano Diretor da Reforma do Estado*. Brasília: Presidência da República, 1995.
- CARNEIRO**, Ricardo. *Desenvolvimento em crise: A economia brasileira no último quarto do século XX*. Unesp: São Paulo, 2002.
- CHESNAIS**, François. *A mundialização do capital*. São Paulo: Ed. Xamã, 1996.
- FRIEDMAN**, Milton. *Capitalismo e Liberdade*. São Paulo: Ed. Nova Cultural, 1988.
- HARVEY**, David. *Condição pós-moderna*. São Paulo: Ed. Loyola, 1996.
- HAYEK**, Friedrich August von. *O Caminho da Servidão*. Rio de Janeiro: Ed. Liberal, 1990.
- IANNI**, Octavio. *Teorias da Globalização*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.
- MORAES**, Reginaldo Carmello Corrêa de. *Globalização e políticas públicas: vida, paixão e morte do Estado nacional*. Educ. Soc., Campinas, vol.25, n.87, p. 309-333, maio/ago. 2004.
- NISKANEN**, W. *Bureaucracy, and Representative Government*. London: Aldine-Atherton, 1971.
- OSBORNE**, David & **GAEBLER**, Ted. *Reinventando o Governo: Como o Espírito Empreendedor Está Transformando o Setor Público*. Brasília: ENAP, 1994.
- PAULA**, Ana Paula Paes de. *Entre a Administração e a Política: os Desafios da Gestão Pública Democrática*. Tese de Doutorado. Unicamp, 2003.
- SALLUM Jr.** Brasília e **KULGELMAS**, Eduardo. *O Leviathan declinante: a crise brasileira nos anos 80*. Revista Estudos Avançados, nº 5, Vol. 13, São Paulo, 1991.
- SANTOS**, Luiz Alberto dos Santos. *Agenciificação, Publicização, Contratualização e Controle Social – Possibilidades no Âmbito da Reforma do Estado*. DIAP: Brasília, 2000.
- SANTOS**, Milton. *Por uma outra globalização*. Rio de Janeiro: Ed. Record, 2001.
- SILVA**, Hélio Eduardo. *A Reforma do Estado no Governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002)*. Tese de Doutorado em Sociologia. UnB. Brasília, 2003.
- SINGER**, Paul. *A crise do “Milagre”*. Paz e Terra. Rio de Janeiro, 1976.

SOARES, Evanna. *A audiência pública no processo administrativo*. Jus Navigandi. Ano 6, nº 58, ago. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3145>>. Acesso em: 18 fev. 2008.

VIANNA, Luiz Werneck. *A revolução passiva – iberismo e americanismo no Brasil*. Rio de Janeiro: Revam, 1997.

_____. *Liberalismo e Sindicato no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

WEBER, Max. *Economia e Sociedade*. Vol. 1. Brasília, Ed. UNB, 1991.